



Publicado no DIOES
Em 25/05/2010

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 347
Em 25 / 5 / 2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2010

p/ Amiclé Prave
Servidor - Matrícula

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA ISENÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, COMO INCENTIVO ECONÔMICO E SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, isenção total do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre os serviços resultantes da implantação da indústria “Cervejaria Coroa S/A” quando incluir prestação de serviços tributáveis por esse imposto.

Parágrafo único. O prazo da isenção de que trata o caput deste artigo é de 05 (cinco) anos, necessários à implantação do projeto da indústria “Cervejaria Coroa S/A”, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º A indústria “Cervejaria Coroa S/A”, beneficiária da isenção de que trata o art. 1º desta Lei deverá encaminhar ao Município a previsão da relação dos serviços tributáveis através do ISSQN, instruído com os seguintes documentos:

I- Cópia do Ato ou Contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II- prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município;

III- prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a tributos municipais;

IV- comprovante de aprovação do projeto pelo órgão ambiental responsável e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam o caput deverão ser acompanhados, ainda, de memorial, contendo os seguintes elementos:

I- Área que será utilizada para a instalação e respectiva localização;

II- sumário dos itens dos investimentos que serão realizados com seus respectivos valores;

III - valor total dos investimentos e cronograma de implantação;

IV- produção inicial estimada;

V- prazo para o início de operação industrial;

VI- estimativa do ICMS a ser gerado anualmente;

VII- absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

VIII- efetivo aproveitamento de matéria prima existente no Município;

IX- viabilidade de funcionamento regular;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

X- outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os documentos e elementos de que trata este artigo serão encaminhados por uma única vez, independentemente do acréscimo da relação dos serviços tributáveis através do ISSQN.

Art. 3º O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, da Assessoria Jurídica e de outros órgãos que julgar conveniente, constatado o atendimento, o interesse público e a satisfação dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, editará Decreto Normativo específico sobre a isenção do ISSQN relativo ao serviço prestado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 24 de maio de 2010.


Wanzete Krüger
Prefeito Municipal